



CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

Projeto de Lei nº 07 /2026

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro no valor de R\$ 164.798,93, destinado à execução da Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que trata da adesão e pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral na Rede Pública Municipal de Ensino.

PARECER

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito especial por superávit financeiro no valor global de **R\$ 164.798,93 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos)**, recursos estes vinculados à execução da **Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023**, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas voltadas à ampliação de matrículas em **tempo integral** nas instituições de ensino pertencentes à Rede Pública Municipal.

Conforme exposto na justificativa do projeto, a abertura do referido crédito especial tem por finalidade possibilitar a correta aplicação dos recursos oriundos de programas e políticas públicas educacionais, garantindo que o município possa ampliar a oferta de ensino em tempo integral, em conformidade com as diretrizes educacionais estabelecidas pelos órgãos competentes e pelas políticas nacionais de educação.

A proposição apresenta ainda a devida discriminação orçamentária, bem como a demonstração da origem dos recursos, caracterizados como **superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior**,

atendendo aos preceitos estabelecidos pela legislação orçamentária vigente, especialmente a Lei nº 4.320/1964.

Recebido nesta Comissão para análise quanto ao mérito, cabe manifestar-se acerca dos impactos sociais, educacionais e do interesse público decorrentes da aprovação da matéria.

II – ANÁLISE

A Comissão de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária entende que o presente Projeto de Lei apresenta relevante interesse público, especialmente por tratar de investimentos voltados à **educação pública municipal**, setor considerado essencial para o desenvolvimento humano, social e econômico da comunidade.

A ampliação da oferta de **educação em tempo integral** representa uma das estratégias mais importantes para o fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem. Tal modalidade permite maior permanência dos estudantes no ambiente escolar, possibilitando o desenvolvimento de atividades pedagógicas complementares, ações culturais, esportivas, recreativas e de formação cidadã, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade da educação.

Além disso, a educação em tempo integral promove diversos benefícios sociais, entre os quais se destacam:

- o fortalecimento do desempenho escolar dos alunos;
- a ampliação das oportunidades de desenvolvimento intelectual, cultural e social;
- a redução de situações de vulnerabilidade social;
- o estímulo à convivência comunitária e à formação cidadã;
- a valorização da escola como espaço de formação integral do indivíduo.

A destinação dos recursos oriundos da **Portaria nº 1.495/2023** demonstra o alinhamento do município com as políticas públicas educacionais de âmbito nacional que visam ampliar o acesso à educação de qualidade e promover a formação integral dos estudantes.

Do ponto de vista orçamentário, observa-se que a proposta se fundamenta na **abertura de crédito especial por superávit financeiro**, mecanismo previsto na legislação que permite a utilização de recursos disponíveis apurados no exercício anterior, garantindo assim maior eficiência na gestão pública e no aproveitamento de recursos já existentes.

Importante destacar que a utilização do superávit financeiro não compromete o equilíbrio das contas públicas, uma vez que se trata de recursos já disponíveis no caixa do município, devidamente apurados em

balanço patrimonial. Dessa forma, a abertura do crédito especial constitui medida técnica necessária para possibilitar a adequada execução orçamentária das ações previstas.

Outro aspecto relevante analisado por esta Comissão refere-se ao impacto social positivo da iniciativa. A ampliação das matrículas em tempo integral fortalece as políticas de bem-estar social, ao oferecer às crianças e adolescentes um ambiente seguro, estruturado e voltado ao aprendizado durante maior período do dia, contribuindo inclusive para a tranquilidade das famílias e para a redução de desigualdades sociais.

No campo da cultura, esporte e lazer, a educação em tempo integral possibilita a implementação de projetos complementares que estimulam talentos, habilidades e valores essenciais à formação humana. Atividades culturais, práticas esportivas e ações de lazer integradas ao ambiente escolar ampliam as experiências educacionais dos estudantes e promovem sua formação integral.

Sob a ótica da saúde pública, a permanência dos estudantes por mais tempo na escola permite maior acompanhamento nutricional, incentivo à prática de atividades físicas e desenvolvimento de hábitos saudáveis, aspectos fundamentais para o bem-estar das crianças e adolescentes.

Ainda que o projeto esteja diretamente relacionado à área educacional, seus reflexos se estendem a diversos setores sociais, incluindo o fortalecimento da cidadania, a prevenção da evasão escolar e o desenvolvimento sustentável da comunidade.

Por tais razões, entende esta Comissão que a iniciativa apresentada pelo Poder Executivo demonstra responsabilidade administrativa e compromisso com o desenvolvimento educacional e social do município.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância social, educacional e administrativa da matéria, bem como a regularidade da destinação dos recursos e o evidente interesse público envolvido, **a Comissão de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do presente Projeto de Lei**, que autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro no valor de R\$ 164.798,93, destinado à ampliação das matrículas em tempo integral na Rede Pública Municipal de Ensino.

Entende esta Comissão que a aprovação da proposição contribuirá significativamente para o fortalecimento da educação pública municipal, promovendo melhores condições de ensino, ampliação das oportunidades educacionais e melhoria da qualidade de vida da população.

É o parecer.

Rolim de Moura – RO, 05 de março de 2026

EDILSON DO SANTOS
Presidente

De Acordo

APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
Membro

CIDINEI FORTUNATO
Membro